



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 2.530/2016**

**Autor: PM - Amambai**

**Origem: PL/ GP n° 021/16**

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2017.”*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1°** - O orçamento para o Exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 136.674.329,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

**§1°** - O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 99.745.866,00.

**§2°** - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 36.928.463,00.

**Artigo 2°** - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**I – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>119.186.312,00</b>
Receita Tributária	13.145.000,00
Receitas de Contribuições	5.089.394,00
Receita Patrimonial	4.240.679,00
Receita de Serviços	51.000,00
Transferências Correntes	87.858.679,00
Outras Receitas Correntes	8.801.560,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.127.711,00</b>

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Operações de Crédito	2.130.000,00
A alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	11.082.711,00
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.175.306,00</b>
<b>IV - (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB</b>	<b>9.318.800,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>136.674.329,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	108.494.088,00
Despesas de Capital	27.794.168,00
Reserva de Contingência e RPPS	386.073,00
<b>DESPESA</b>	<b>136.674.329,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	3.070.000,00
02 - Judiciária	761.532,00
04 - Administração	13.983.116,00
05 - Defesa Nacional	49.745,00
06 - Segurança Pública	315.000,00
08 - Assistência Social	5.023.450,00
09 - Previdência Social	8.181.627,00
10 - Saúde	23.723.386,00
11 - Trabalho	449.494,00
12 - Educação	48.172.345,00
13 - Cultura	1.912.093,00
14 - Direito da Cidadania	300.395,00
15 - Urbanismo	17.944.942,00
16 - Habitação	2.033.417,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	986.719,00
20 - Agricultura	1.423.950,00
22 - Indústria	451.655,00
23 - Comércio e Serviços	144.770,00
25 - Energia	2.762.388,00
26 - Transporte	1.666.427,00
27 - Desporto e Lazer	729.892,00
28 - Encargos Especiais	2.151.913,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

99 – Reserva de Contingência	386.073,00
<b>TOTAL</b>	<b>136.674.329,00</b>

**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.070.000,00</b>
01 – Câmara Municipal	3.070.000,00
<b>B) – PODER EXECUTIVO</b>	<b>133.604.329,00</b>
01 – Prefeitura Municipal	68.474.359,00
02 – FUNDEB	27.560.000,00
03 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	23.723.386,00
04 – FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social	373.000,00
05 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	2.749.448,00
06 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.606.000,00
07 – FM DCA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 – FMDD – Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 – FAM – Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 – PREVIBA I	8.557.700,00
11 – FMDEI – Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.	108.189,00

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesa com pessoal e encargos não serão computados no limite deste artigo.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.505/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

**II** - Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

**III** - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11494/2007.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro da Unidade Orçamentária do Poder Executivo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do compute do limite de outras autorizações.

**Artigo - 7º** - As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e Legislativo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo único - Suprimido

**Artigo 8º** - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 assim como o do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária, conforme anexo de Compatibilização.

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 9º** - Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** - Em cumprimento ao artigo 29 - A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Artigo 10** - Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2016.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**VALDIR JOSÉ LUIZ**

Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário: 1753 Fls. 011

Em: 28/12/16